



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Publicado no  
DOM/ES Nº 2.042  
Em 22/06/2022

**LEI N.º 4.130/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.  
Em, 22/06/2022

Ass. Rei

**Institui a Comenda Municipal do  
Mérito em Educação "Professora  
Fabiana Fiorotti".**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comenda Municipal do Mérito em Educação "Professora Fabiana Fiorotti", no âmbito do Município de Ibiracú.

**Art. 2º.** A Comenda Municipal do Mérito em Educação "Professora Fabiana Fiorotti" será conferida pela Câmara Municipal aos professores ativos ou inativos das escolas públicas municipais e estaduais e das escolas da rede privada, situadas no âmbito do Município de Ibiracú, que ocupem ou ocuparam cargos em caráter temporário ou efetivo e que, no decorrer da carreira, se destacaram em suas atividades educacionais.

**§ 1º.** A Homenagem de que trata o caput deste artigo poderá ser, inclusive, outorgada aos profissionais indicados post mortem, caso em que se entregará o prêmio a um representante da família.

**§ 2º.** É vedada a concessão da Comenda a professores que exerçam atividades administrativas nas escolas, nos centros de educação infantil e nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

**Art. 3º.** As Comendas, em número máximo de 18 (dezoito), correspondendo a duas indicações por Vereador, serão entregues a cada ano, preferencialmente no mês de outubro, a partir do dia 15, em alusão ao Dia do Professor, em sessão solene no Plenário da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A homenagem poderá, ainda, ser antecipada e entregue em sessão solene anual, realizada para comemoração do



Publicado no

DOMÍNIO Nº

Em

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACU  
Publicado no quadro de avisos eletrônico  
delegado da Câmara Municipal





# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

aniversário de emancipação político-administrativa do Município, juntamente com outras honrarias já instituídas em Lei.

**Art. 4º.** As indicações dos homenageados com a honraria prevista na presente Lei deverão estar acompanhadas da comprovação de que o(a) agraciado(a) preenche os seguintes requisitos:

**I** – atuar ou ter atuado no Município de Ibiracú em instituições de ensino públicas ou privadas por período mínimo de 05 (cinco) anos;

**II** - apresentar um breve currículo de sua formação e das atividades educativas desempenhadas, voltadas à construção do ensino-aprendizagem;

**III** - ter atuado e contribuído para a melhoria da qualidade da educação por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas;

**IV** - servir como exemplo à sociedade pela sua dedicação ao ensino;

**V** – não ter sofrido nenhuma penalidade no exercício da função.

**§ 1º.** Nas suas indicações, os Vereadores poderão receber sugestões de pessoas a serem homenageadas, a pedido das unidades de educação do Município.

**§ 2º.** As indicações dos Vereadores, uma vez preenchidos os requisitos exigidos, serão formalizadas através de Projeto de Decreto Legislativo, individualizado, contendo as nomeações dos homenageados para a obtenção da honraria, a ser deliberado pelo Plenário.

**Art. 5º.** A insígnia da Comenda consistirá numa medalha de latão dourado e/ou acrílico, tendo gravados:

**I** - na face principal, ao centro, em realce, a efígie do rosto da patrona, circundada pela legenda "Comenda Municipal do Mérito em Educação "Professora Fabiana Fiorotti"; e

**II** - no reverso, ao centro, em realce, o Brasão do Município de Ibiracú, circundado pela legenda "Câmara Municipal de Ibiracú".

**Art. 6º.** As indicações para a Comenda, com todos os requisitos







# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

exigidos, deverão ser formalizadas até o dia 30 de junho de cada ano, pelos Vereadores, a fim de que as proposições tenham regular tramitação e sejam apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A indicação rejeitada pelo Plenário será arquivada e poderá ser objeto de nova indicação, no ano seguinte, se for requerida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício financeiro anual da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 20 de junho de 2022.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 20 de junho de 2022.

  
**CAROLINA ARAUJO MODENESI**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

